

ANEXO III

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-036/2019

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE  
BARCARENA E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 9-036/2019**, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da ..... sob o CNPJ nº ..... com sede à ....., nº ....., Bairro: ....., CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, , doravante denominado **CONTRATANTE** representado pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº. .... – órgão emissor/PA e CPF nº. ...., e o(a) empresa..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. 9-036/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 9-036/2019**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO ON GRID COM POTÊNCIA NOMINAL DE 125,4KWP NA ESCOLA**

**MARIA CECILIA LOCALIZADA NA AV. MAGALHÃES BARATA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2. Discriminação do objeto:**

| LOTE UNICO    |                             |       |                         |            |                     |                         |
|---------------|-----------------------------|-------|-------------------------|------------|---------------------|-------------------------|
| ITEM          | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR –<br>UNIT R\$ | VALOR –<br>TOTAL<br>R\$ |
| 1             |                             |       |                         |            |                     |                         |
| TOTAL DO LOTE |                             |       |                         |            |                     |                         |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, ou seja, até o dia ..../...../....., de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.1.** A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barcarena/PA, para o exercício de 2019.

**ORÇAMENTO 2019:**

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação de nota fiscal emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

**5.2.** Caso a conferência detecte algum vício a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.

**5.3.** O atraso no pagamento à contratada sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura.

**5.4.** O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia.

**5.5.** O preço do(s) serviço(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

**5.6.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados

**5.7.** O Órgão gerenciador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços.

**5.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-036/2019.

**6.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

**6.3.** Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

**6.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.5.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.6.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.6.1.** Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e do termo de referência são obrigações da CONTRATADA:

a) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-036/2019****TIPO MENOR PREÇO**

- b) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
  - c) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
  - d) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
  - e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-036/2019.
  - f) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
  - g) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
  - h) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
  - i) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
  - j) Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço no prazo estabelecidos.
  - k) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
  - l) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
  - m) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

n) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-036/2019 e seus anexos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do serviço ofertado pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMDUR**

Nome do servidor responsável: Thiago Vieira Benaduce  
Cargo/função: Fiscal de Contratos  
Portaria nº: 0020/2017 - GPMB

d) Receber o serviço ofertado pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

**9.1.** Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-036/2019****TIPO MENOR PREÇO**

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa, nos seguintes termos:

- a)** em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
- b)** pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c)** pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor da contratação, por cada dia decorrido;
- d)** pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e)** O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

9.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ANUENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ANUENTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir à ANUENTE, pelos prejuízos resultantes.

**9.5.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, o FORNECEDOR estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 9.3.3 e 9.4 acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

**9.6.** Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.7.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento)

**9.8.** nto) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_